

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 724, publicada no D.O.U. de 3/9/2020, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dos Santos & Jianoto Escola Educacional Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201801864		
PARECER CNE/CES Nº: 302/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
IES: FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia								
e-MEC: 201801864								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201801864), Artes Visuais, licenciatura (e-MEC nº 201801865).								
Endereço: Rua Denizar Vidigal, nº 3.620, bairro Chácara das Paineiras, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo.								
Mantenedora: Dos Santos & Jianoto Escola Educacional Ltda. - ME								
2. Dados da Avaliação <i>in loco</i>								
2.a. Instituição de Educação Superior (IES)								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
146500	4,67	4,14	3,89	4,57	4,31	4	X	
2.b. Pedagogia, licenciatura								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
152122	4,55	4,57	4,71	5	X			
2.c. Artes Visuais, licenciatura								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
146502	4,55	4,79	4,86	5	X			
3. Consideração Final da SERES								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5 de junho de 2020, emitiu as seguintes considerações:								
[...]								
I. CONTEXTUALIZAÇÃO								

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na, pelo poder modalidade à distância público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição:

I. (1082479) - Campus Principal - Rua Denizar Vidigal, Número: 3620 - Chácara das Paineiras - CEP: 15502221 - Votuporanga/SP (Sede)

O relatório constante do processo (código de avaliação: 146500), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço (1082479) - Campus Principal - Rua Denizar Vidigal, Número: 3620 - Chácara das Paineiras - CEP: 15502221 - Votuporanga/SP (Sede), apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,31</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,26</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4,00</i>

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação in loco, no indicador “5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física”, da dimensão Infraestrutura, apresenta a seguinte avaliação:

“NSA

Justificativa para conceito NSA: pois não há descrição de atividades presenciais o que foi confirmado na visita às instalações e nas reuniões com as equipes da IES”.

No entanto, no Eixo 5 - INFRAESTRUTURA, é feita a seguinte análise qualitativa:

“EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Para esta dimensão, foi constatado a suficiência dos espaços tecnológicos, laboratórios e demais salas necessárias a implementação da modalidade de ensino prevista pela IES, bem como o plano de expansão e aquisição de equipamentos tecnológicos. A estrutura física da instituição possui (atualmente) salas de convivência de professores, das salas de trabalhos para tutores, sala para professores com tempo parcial e tempo integral, laboratório de informática, sala de apoio da equipe de TI, espaços de convivência e alimentação e computadores para acesso a biblioteca virtual”.

Sobre o pleito institucional, assim concluiu a SERES:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores em Pedagogia (código: 1428844; processo: 201801865), Artes Visuais (código: 1428846; processo: 201801866), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201801864.

Mantida: FORS - FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – (FORS).

Código da Mantida: 23038.

Mantenedora: DOS SANTOS & JIANOTO ESCOLA EDUCACIONAL LTDA - ME.

CNPJ: 28.396.957/0001-18.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Doravante, a SERES analisou os cursos vinculados. Segue abaixo o esboço relacionado aos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Artes Visuais, licenciatura:

[...]

Anexo I:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada na Rua Denizar Vidigal, 3620, Bairro: Chácara das Paineiras, CEP: 15502221, Votuporanga - SP, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,55</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,57</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,62</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco é mencionado o quantitativo de 3.480h e no processo, a carga horária é de 3.200h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201801865.

Mantida: FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia.

Código da Mantida: 22625.

Mantenedora: DOS SANTOS & JIANOTO ESCOLA EDUCACIONAL LTDA - ME.

CNPJ: 28.396.957/0001-18.

Curso (processo): PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - LICENCIATURA).

Código do Curso: 1428844.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 600 (SEISCENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.480 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Anexo II:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada na Rua Denizar Vidigal, 3620, Bairro: Chácara das Paineiras, CEP: 15502221, Votuporanga - SP, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,55</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,79</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,86</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,72</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco é mencionado o quantitativo de 3.500h. e no processo, a carga horária é de 3.200h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201801866.

Mantida: FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia (FORS).

Código da Mantida: 22625.

Mantenedora: DOS SANTOS & JIANOTO ESCOLA EDUCACIONAL LTDA - ME.

CNPJ: 28.396.957/0001-18.

Curso (processo): ARTES VISUAIS (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - LICENCIATURA).

Código do Curso: 1428846.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 600 (SEISCENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.500 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES requerente.

Deste modo, concluo que o pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, deve ser acolhido.

Como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Denizar Vidigal, nº 3.620, bairro Chácara das Paineiras, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantida pela Dos Santos & Jianoto Escola Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente